



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHÃ

REGISTRADO
EM 29 / 09 / 2008
Assinatura

LEINº. 751/2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS, institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e instituído o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I. Dotações de Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. Receitas operacionais e patrimoniais de operação realizadas com recursos do FHIS; e
- VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA

- III. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- IV. Um representante do SINTACRON;
- V. Um representante dos Engenheiros atuantes no município, indicado(a) pelo CREA;
- VI. Um representante da Faculdade de Educação de Serrinha; e
- VII. Um representante da Associação Comercial de Serrinha.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Secretário de Assistência Social proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício das competências do Conselho-Gestor do FHIS.

Seção III *Das Aplicações dos Recursos do FHIS*

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encravadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV *Das Competências do Conselho-Gestor do FHIS*

Art. 7º - Ao Conselho-Gestor do FHIS compete:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários



dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho-Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas atuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho-Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais externos, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II *Disposições Gerais, Transitórias e Finais*

Art. 8º - Esta lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de março de 2008.

Ver. Ernesto Ferreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ver. Elio Pimentel de Lima
1º Secretário